



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 052/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que mediante a Lei nº 4.990 de 17 de Maio de 2.007, o Município foi autorizado, assim como as entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta a efetuarem compensações de créditos e débitos, bem como a efetivarem parcelamentos de débitos existentes ou aqueles que vierem a existir nos termos do disposto no Inciso I, artigo 158 da Constituição Federal,

considerando que no artigo 2º, da Lei supra citada foi concedida autorização para efetivar parcelamentos de débitos existentes, porém não foram incluídas dívidas previdenciárias e recursos repassados a título de subvenções ao Poder Público, e

considerando, também, que na hipótese de uma entidade não devolver recursos pela impossibilidade da apresentação correta de prestação de contas o Tribunal de Contas do Estado age com rigor com o Município,

considerando que os parcelamentos foram autorizados para serem quitados em até 35 (trinta e cinco) anos, sendo que o valor estariam limitados a 5% do orçamento anual da entidade devedora e, esse prazo é considerado longo para a quitação dos mesmos, estamos propondo que o prazo passe a ser de 10 (dez) anos e o percentual passe a ser do valor do F.P.M. recebido mensalmente pelo Município,

encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 052/2.012, em anexo, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, propondo nova redação ao artigo 2º e seu § 1º, da Lei nº 4.990, de 17 de maio de 2.007, que dispõe sobre a incorporação, a título de subvenção, pelos órgãos da Administração Indireta da receita arrecadada em face do Inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os Sistemas da Administração Direta e Indireta do Município,

Assis, 17 de Outubro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 052/2.012 105/12

Dá nova redação ao artigo 2º e seu §
1º, da Lei nº 4.990, de 17 de Maio de
2.007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º e seu § 1º, da Lei nº 4.990 de 17 de Maio de 2.007, que dispõe sobre a incorporação, pelos órgãos da Administração Indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os Sistemas de Administração Direta e Indireta do Município, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º- Ficam concedidas autorizações mútua e recíproca, às entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Assis e da Administração Federal, para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes ou que vierem a existir, relativos a convênios, prestações de serviços, dívidas fundadas, dívidas previdenciárias e recursos repassados a título de subvenções pelo Poder Público.

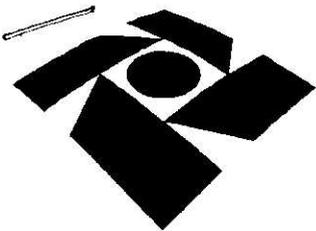
§ 1º - Os termos de parcelamentos estarão limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo que o valor total das prestações, por ano, pagas aos entes estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do F.P.M. recebido mensalmente pelo Município e com relação aos entes para o Município estarão limitados a 5% do Orçamento Anual da Entidade devedora."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 17 de Outubro de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



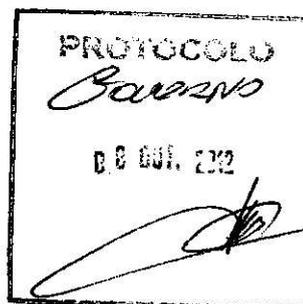
Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA-SP

Agência da Receita Federal do Brasil em Assis - SP, em 02/10/2012.

Comunicação ARF/Assis/SP nº. 183/2012.

Para
Município de Assis - Prefeitura Municipal
Avenida Rui Barbosa, 926 - Assis/SP
CEP: 19.814-000



Processo nº 11.444.000402/2010-91

ASSUNTO: Auto de Infração nº 37.236.341-5.

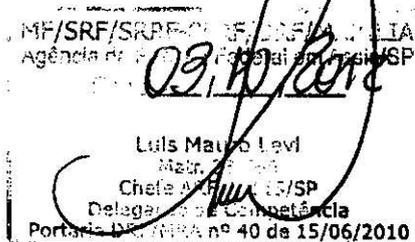
Pela presente dá-se ciência do Acórdão nº 2302-01.951 - 3ª Câmara - 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Segunda Seção de Julgamento - Processo AI - Auto de Infração nº 37.236.341-5, de 23/04/2010 - Interessada : Município de Assis - Prefeitura Municipal - CNPJ : 46.179.941/0001-35, que concluiu pelo não provimento do recurso, mantendo o crédito tributário exigido no valor de R\$ 1.747,96 (valor atualizado até 09/2012), conforme cópia em anexo.

Intimamos V. Sª. a efetuar o pagamento do crédito mantido no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta (data da assinatura do AR), junto à Agência da Receita Federal do Brasil em Assis, no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

É facultado ao interessado, ou pessoa por ele legalmente autorizada, tomar vistas do processo, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência desta (data da assinatura do AR) no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

Atenciosamente,

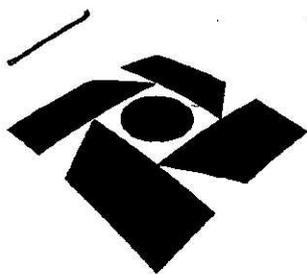
Luzia de Souza
Técnica do Seguro Social
Matrícula 0933099



Agência da Receita Federal do Brasil em Assis/SP
Rua Ângelo Bertoncini, 270 - Assis/SP - Telefone 3322-2678
Horário de Atendimento : 8:00 às 11 horas

07/11/12

COMUNICAÇÃO DE CIÊNCIA RECEBIDA EM ASSIS - SP, EM 02/10/2012.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA-SP

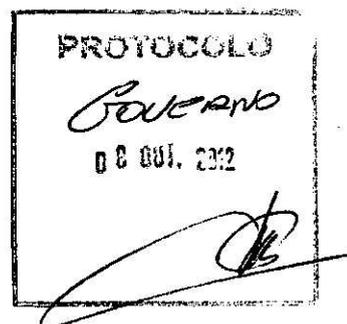
Agência da Receita Federal do Brasil em Assis - SP, em 02/10/2012.

Comunicação ARF/Assis/SP nº. 180/2012.

Para
Município de Assis - Prefeitura Municipal
Avenida Rui Barbosa, 926 - Assis/SP
CEP: 19.814-000

Processo nº 11.444.000400/2010-01

ASSUNTO: Auto de Infração nº 37.236.338-5.



02/10/2012 09:17:07 RECEITA N. 0593 - 016 PROTOCOLO

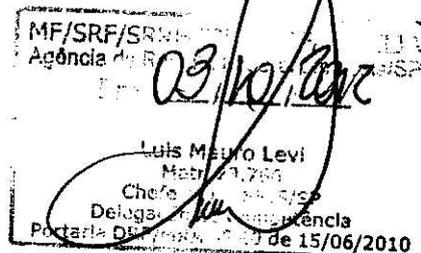
Pela presente dá-se ciência do Acórdão nº 2302-01.949 - 3ª Câmara - 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Segunda Seção de Julgamento - Processo AI - Auto de Infração nº 37.236.338-5, de 23/04/2010 - Interessada : Município de Assis - Prefeitura Municipal - CNPJ : 46.179.941/0001-35, que concluiu pelo não provimento ao recurso, mantendo o crédito tributário exigido no valor de R\$ 18.100,28 (valor atualizado até 09/2012), conforme cópia em anexo.

Intimamos V. Sª. a efetuar o pagamento do crédito mantido no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta (data da assinatura do AR), junto à Agência da Receita Federal do Brasil em Assis, no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

É facultado ao interessado, ou pessoa por ele legalmente autorizada, tomar vistas do processo, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência desta (data da assinatura do AR) no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

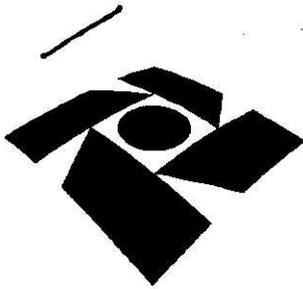
Atenciosamente,

Luzia de Souza
Técnica do Seguro Social
Matrícula 0933099



Agência da Receita Federal do Brasil em Assis/SP
Rua Ângelo Bertocini, 270 - Assis/SP - Telefone 3322-2678
Horário de Atendimento : 8:00 às 11 horas

02/10/12



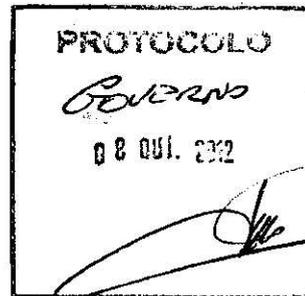
Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA-SP

Agência da Receita Federal do Brasil em Assis - SP, em 02/10/2012.

Comunicação ARF/Assis/SP nº. 178 /2012.

Para
Município de Assis - Prefeitura Municipal
Avenida Rui Barbosa, 926 - Assis/SP
CEP: 19.814-000



Processo nº 11.444.000399/2010-14

ASSUNTO: Auto de Infração nº 37.236.336-9.

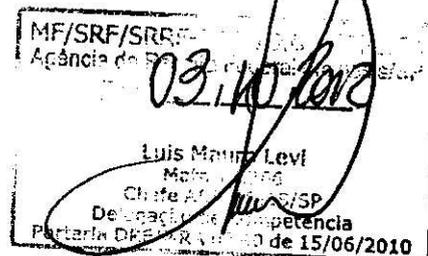
Pela presente dá-se ciência do Acórdão nº 2302-01.948 - 3ª Câmara - 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Segunda Seção de Julgamento - Processo AI - Auto de Infração nº 37.236.336-9, de 23/04/2010 - Interessada : Município de Assis - Prefeitura Municipal - CNPJ : 46.179.941/0001-35, que concluiu pelo não provimento ao recurso, mantendo o crédito tributário exigido no valor de R\$ 8.747,34 (valor atualizado até 09/2012), conforme cópia em anexo.

Intimamos V. Sª. a efetuar o pagamento do crédito mantido no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta (data da assinatura do AR), junto à Agência da Receita Federal do Brasil em Assis, no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

É facultado ao interessado, ou pessoa por ele legalmente autorizada, tomar vistas do processo, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência desta (data da assinatura do AR) no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

Atenciosamente,

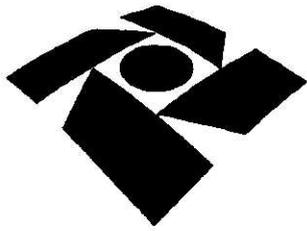
Luzia de Souza
Técnica do Seguro Social
Matrícula 0933099



Agência da Receita Federal do Brasil em Assis/SP
Rua Ângelo Bertocini, 270 - Assis/SP - Telefone 3322-2678
Horário de Atendimento : 8:00 às 11 horas

10448 09/10/2012 11:17:59 RECEITA F. BRAS - 8ª RF - PROTOCOLO

estudo



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8º RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA-SP

Agência da Receita Federal do Brasil em Assis - SP, em 02/10/2012.

Comunicação ARF/Assis/SP nº. 182/2012.

Para
Município de Assis - Prefeitura Municipal
Avenida Rui Barbosa, 926 - Assis/SP
CEP: 19.814-000

Processo nº 11.444.000396/2010-72

ASSUNTO: Auto de Infração nº 37.236.340-7.



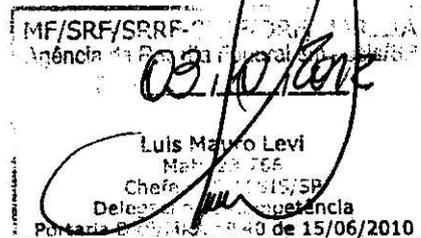
Peça presente dá-se ciência do Acórdão nº 2302-01.947 - 3ª Câmara - 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Segunda Seção de Julgamento - Processo AI - Auto de Infração nº 37.236.340-7, de 23/04/2010 - Interessada : Município de Assis - Prefeitura Municipal - CNPJ : 46.179.941/0001-35, que concluiu pelo não provimento ao recurso, mantendo o crédito tributário exigido no valor de R\$ 80.956,21 (valor atualizado até 09/2012), conforme cópia em anexo.

Intimamos V. Sª. a efetuar o pagamento do crédito mantido no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta (data da assinatura do AR), junto à Agência da Receita Federal do Brasil em Assis, no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

É facultado ao interessado, ou pessoa por ele legalmente autorizada, tomar vistas do processo, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência desta (data da assinatura do AR) no endereço e horário de atendimento especificados abaixo.

Atenciosamente,

Luzia de Souza
Técnica do Seguro Social
Matricula 0933099



Agência da Receita Federal do Brasil em Assis/SP
Rua Angelo Bertoncini, 270 - Assis/SP - Telefone 3322-2678
Horário de Atendimento : 8:00 às 11 horas

02/10/2012 09:17:24 RECEITA F. ASSIS - 018 PROTOCOLO

02/10/12



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4990, DE 17 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 024/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézilo Spera

Dispõe sobre a incorporação, pelos órgãos da Administração Indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os Sistemas de Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Município a conceder, a título de subvenção, a Receita arrecadada pelos órgãos da Administração Indireta, em face do Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, a qual deverá ser incorporada ao seu patrimônio e contabilizada de forma direta, específica, orçamentária e financeiramente, como receita própria da entidade.
- § 1º -** A escrituração contábil das entidades da Administração Indireta deverá ser atualizada e revista segundo os critérios estabelecidos pelo presente artigo.
- § 2º -** As entidades do Sistema da Administração Indireta que receberem outras subvenções ou repasse de verbas da Administração Direta, deverão ter descontados dos valores transferidos as importâncias já incorporadas à sua receita, em decorrência da aplicação do disposto no "caput" deste artigo.
- § 3º -** A Receita da subvenção proveniente do disposto no "caput" deste artigo deverá ser aplicada em sua totalidade em Investimentos ou Equipamentos e Material Permanente, sendo vedada sua aplicação em Despesas com Pessoal Civil, devendo para tanto, a entidade recebedora prestar contas no encerramento de cada exercício financeiro.
- § 4º -** As Entidades terão o prazo até 31 de Março do exercício subsequente ao Exercício Financeiro para prestar contas ao Município, quanto a aplicação disposta no Parágrafo 3º e sendo constatado a não aplicação ou o desvio de finalidade, a Subvenção será cancelada a partir de Abril do exercício corrente.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4990, DE 17 DE MAIO DE 2007

- Art. 2º** - Fica concedida autorização, mútua e recíproca, às entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Assis para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes ou que vierem a existir, relativos a convênios, prestações de serviços, dívidas fundadas, referente às Entidades subvencionadas pelo Poder Executivo.
- § 1º** - Os termos de parcelamentos estarão limitados ao prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos sendo que o valor total das prestações, por ano, estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do orçamento anual da entidade devedora.
- § 2º** - Na hipótese do parcelamento ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, ficará o mesmo condicionado à autorização legislativa específica.
- § 3º** - As compensações bem como os parcelamentos dispostos no "caput" deste artigo deverão ser objetos de termo próprio de ratificação.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 105/2.012
PARECER Nº 132/2012

Dá nova redação ao artigo 2º e seu § 1º, da 4.990, Lei de 17 de maio de 2.007.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, tendo como objetivo básico alterar o artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 4.990 de 17 de maio de 2.007 que autorizando o Poder Executivo Municipal a reduzir os parcelamentos constantes da referida Lei que tem prazo fixado para quitação em (35) trinta e cinco anos, sendo esse prazo considerado longo para quitação dos mesmos, reduzindo-se o prazo para 10 (dez) anos, sendo o valor total das prestações por ano, pagas ao entes e limitadas a 5% do valor do F.P.M recebido mensalmente pelo Município e com relação aos entes para o Município estarão limitados a 5% do Orçamento anual da Entidade devedora.

O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável, vindo inclusive acompanhada de cópia da Lei Municipal nº 4.990, de 17 de maio de 2.007.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de votos dos Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existe quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 23 de outubro de 2013.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico